Rcand n. 0600131-54.2020.6.04.0017

Impugnante: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Impugnado: **ALOÍSIO RIBEIRO DA SILVA**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Trata-se de processo cível-eleitoral decorrente da propositura da ação de impugnação ao registro de candidatura pelo Ministério Público Federal contra **ALOÍSIO RIBEIRO DA SILVA**.

Na petição inicial da impugnação, houve o apontamento das seguintes irregularidades, as quais configuram circunstâncias impeditivas ao deferimento do pedido de registro de candidatura:

a) declaração de bens, assinada pelo candidato;

b) cópia da ata da convenção partidária;

c) autorização do candidato por escrito;

d) prova de ter se afastado da atividade militar ou ter sido transferido para a reserva;

e) certidão criminal da Justiça Federal e Estadual (2º grau).

No documento 14370926, consta o pedido de afastamento do impugnado da atividade militar, protocolizado perante o órgão militar no dia 21 de setembro de 2020.

A seguir, no documento 14370933, consta uma declaração de que o pedido de desincompatibilização fora encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, mas o pleito está "aguardando autorização e publicação em Boletim Geral da Corporação".

É o necessário. Manifesto-me.

Passa-se a avaliar a desincompatibilização do candidato.

Conforme entendimento pelo Tribunal Superior Eleitoral, firmado no julgamento da CTA 60106664, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 20 de fevereiro de 2018, "o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura".

Com efeito, "o prazo fixado pelo Estatuto dos Militares para a agregação do militar em geral há de ser compreendido como o momento em que é requerido o Registro de Candidatura, tendo em vista que, com a reforma da Lei Eleitoral em 2009, a condição de candidato é obtida com a formalização do pedido de registro, e não após o seu deferimento pela Justiça Eleitoral, o que garantirá ao candidato militar a realização de todos os atos de campanha, mesmo que seu registro esteja ainda em discussão"

No caso, o candidato apresentou o pedido para ser agregado na atividade militar, mas não comprovou seu efetivo afastamento. Deveras, segundo certidão emitida pelo comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas o pedido está pendente de apreciação pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, sem qualquer menção ao seu deferimento.

Ou seja, não há prova de que o militar impugnado esteja afastado de suas atividades militares, motivo pelo qual deve ser considerado inelegível por incompatibilidade.

Por todas essas razões, o Ministério Público pugna pela procedência do pedido de indeferimento do registro de candidatura de **ALOÍSIO RIBEIRO DA SILVA** ao cargo de prefeito, nas Eleições de 2020, nos termos do art. 8º da Lei n. 9.504/97, da Resolução-TSE n. 23.623/2020 e da Resolução-TSE n. 23.609/2019.

É o parecer

Humaitá/AM, 16 de outubro de 2020.

WESLEI MACHADO

Promotor Eleitoral